



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
N.º 4, DE 2026
(Do Sr. Evair Vieira de Melo)

Susta a Instrução Normativa nº 125, de 23 de março de 2021, da Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que atualiza os requisitos fitossanitários para a importação de amêndoas fermentadas e secas de cacau produzidas na Costa do Marfim.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PDL 330/2022.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2026

(Do Senhor Evair Vieira de Melo)

Susta a Instrução Normativa nº 125, de 23 de março de 2021, da Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que atualiza os requisitos fitossanitários para a importação de amêndoas fermentadas e secas de cacau produzidas na Costa do Marfim.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Fica sustada a Instrução Normativa nº 125, de 23 de março de 2021, da Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que atualiza os requisitos fitossanitários para a importação de amêndoas fermentadas e secas de cacau produzidas na Costa do Marfim.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA





A Instrução Normativa nº 125, de 23 de março de 2021, editada pela Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, foi concebida em um contexto específico, marcado por risco de desabastecimento de amêndoas de cacau e necessidade de garantir o suprimento da indústria nacional.

Todavia, a conjuntura global e nacional do mercado de cacau sofreu alterações profundas, tornando evidente que os efeitos práticos da referida norma já não atendem mais ao interesse público, ao equilíbrio do mercado interno e à proteção da produção nacional.

Atualmente, o setor produtivo brasileiro de cacau enfrenta grave crise de remuneração, com preços pagos ao produtor significativamente inferiores aos verificados em anos recentes. Essa distorção decorre, em grande medida, da manutenção de regras excepcionais de importação que, embora justificáveis no passado, hoje contribuem para pressionar artificialmente os preços internos, comprometendo a sustentabilidade econômica da cacauicultura brasileira.

A persistência desse cenário tende a produzir efeitos estruturais negativos, tais como redução da área plantada; diminuição dos tratamentos culturais; queda da produtividade; risco de desabastecimento futuro da própria indústria nacional.

Trata-se de ciclo perverso que compromete toda a cadeia produtiva, afetando produtores rurais, trabalhadores do campo, economias regionais e, em médio prazo, os próprios consumidores.

Cumprido destacar que a Constituição Federal, em seu art. 187, estabelece que a política agrícola deve ser planejada e executada com a participação efetiva do setor produtivo, observando-se os interesses dos produtores e trabalhadores rurais. Ademais, o art. 219 da Carta Magna reconhece o mercado interno como patrimônio nacional, devendo ser incentivado de modo a assegurar o desenvolvimento socioeconômico e o bem-estar da população.



